



JOCKEY CLUB DO PARANÁ

BOLETIM SUPLEMENTAR Nº 516/2018

Resoluções da Comissão de Corridas:

COMUNICAR

Aos senhores treinadores e demais interessados, **o regulamento vigente para uso de Fenilbutazona, efetivo a partir da 517ª Reunião Turfística, a ser realizada em 1º de Março p.f.:**

Artigo 1º - O treinador do animal ao qual se pretende aplicar Fenilbutazona, deverá fazer a solicitação do uso da referida substância no formulário de inscrição do animal.

Parágrafo único: A Comissão de Corridas fará constar no Programa Oficial os nomes dos animais que atuarão sob os efeitos da Fenilbutazona.

Artigo 2º - A permissão para o uso de Fenilbutazona obedecerá rigorosamente, os seguintes procedimentos:

I – A dosagem de Fenilbutazona será aplicada por via endovenosa, até 08 (oito) horas antes do horário oficial do respectivo páreo em que o animal estiver inscrito, e na dosagem máxima de 10ml (dez mililitros) ou 2g (dois gramas).

II – Será permitido o uso de Fenilbutazona em provas consideradas como: Comuns; Claimings; Pesos especiais; e Handicap, sendo, portanto, proibido o uso da referida substância em provas “Listed” e “Grupos”.

III – Será permitido o uso de Fenilbutazona em animais com idade hípica a partir de 3 ½ (três anos e meio).

IV – A aplicação da Fenilbutazona será de responsabilidade única e exclusivamente do treinador do animal, ficando também responsável pela apresentação do animal em condições de competição ao Serviço Veterinário Oficial/Repressão ao Doping, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 165 do Código Nacional de Corridas.

Artigo 3º - Serão coletados pelo Serviço de Repressão ao Doping além de urina, amostras de sangue para exame quantitativo, de todos os animais vencedores que correrem sob efeito da Fenilbutazona.

Parágrafo único – Além dos vencedores, poderão ser submetidos aos exames de antidopagem, qualquer outro animal ao qual foi administrada a Fenilbutazona, por indicação expressa da Comissão de Corridas ou por sorteio.

Artigo 4º - Caso no exame antidoping seja constatada a presença de Fenilbutazona em quantidade superior à permitida no item I do artigo 2º desta Resolução, será configurado o doping do animal, ficando o treinador e o animal sujeitos às penalidades previstas no artigo 163 do Código Nacional de Corridas.

Parágrafo único: Caso o animal indicado para competir com Fenilbutazona, não apresente nos exames laboratoriais a presença do medicamento ("doping negativo"), o treinador será suspenso preventivamente por 60 (sessenta) dias, e será aberta sindicância para apurar os fatos.

Artigo 5º - Fica desde já estabelecido que, caso o animal que recebeu a aplicação da Fenilbutazona venha a apresentar claudicação, qualquer que seja, durante o páreo que estiver inscrito, o animal será suspenso por 30 (trinta) dias de qualquer competição, na primeira reincidência; por até 90 (noventa) dias na segunda reincidência. Caso ocorra claudicação após a segunda reincidência, o animal só poderá competir com laudo veterinário emitido pelo serviço de veterinária do JCP.

Artigo 6º - A Comissão de Corridas é o único órgão competente para sanar quaisquer dúvidas que surjam a respeito das regras do uso de Fenilbutazona.

ADVERTIR

O Sr. ADRIANO HENRIQUE PACHECO, por atitude desrespeitosa para com membros da diretoria e do quadro de colaboradores do Jockey Club do Paraná, ficando comunicado que, em caso de reincidência, terá sua matrícula de proprietário cancelada e sua entrada proibida em todas as dependências do Jockey Club do Paraná.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE CORRIDAS